



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 006/84

Autoriza o Executivo Municipal a vender os Bens Móveis
que especifica

A Câmara Municipal da Lapa , Estado do Paraná , A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 21.380 de 23.10.70, os bens móveis a seguir discriminados:

Quatro caçambas basculante medindo 2,20 m de largura por 3,00 m de comprimento.

Um caminjão marca Chevrolet ano 1973, à gazolina, com falta de peças.

Um Jeep ano 1960 danificado com falta de peças.

Uma lataria de Pick Ambulância.

Dois Silos.

§ Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vender na forma do presente artigo, aproximadamente 1.500 quilos de ferro velho em geral existente no Pátio da Prefeitura.

Art. 2º - Os Bens Móveis e a sucata , serão vendidos, com base nos valores de / avaliação atribuído aos mesmos, não podendo ser alienados por preços inferiores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 1984

Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 149/84

Lapa, 29 de março de 1984

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Bento de Farias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO nº 50/84
DATA ... 02 / 09 / 84

Senhor Presidente:

Em anexo passo às suas mãos para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de Lei nº 005/84, que autoriza o Executivo Municipal a vender Bens móveis que especifica.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus protestos de apreço e consideração.

Wilson Moreira Montenegro
Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/84

Autoriza o Executivo Municipal a vender os
Bens Móveis que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 21.380 de 23.10.70, os bens móveis a seguir discriminados:

Quatro caçambas basculante medindo 2,20m de largura por 3,20m de comprimento.

Um Caminhão marca Chevrolet ano 1973, à gazolina, com falta de peças.

Um Jeep ano 1960 danificado com falta de peças.

Uma lataria de Pick Ambulância.

Dois Silos.

§ único : Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vender na / forma do presente artigo, aproximadamente 1.500 quilos de ferro velho em geral existente no Pátio da Prefeitura.

Art. 2º - Os Bens móveis e a sucata, serão vendidos, com base nos valores de avaliação atribuído aos mesmos, não podendo ser alienados por preços inferiores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de março de 1984

Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

*Encaminhe-se os Comissões
Competentes para que ordenem
emitirem pareceres.*

Sessão das Sessões, 09-04-84

Presidente.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.

Este ato é o resultado da sessão de 09-04-84, presidida pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. José Antônio Góis, Ministro da Fazenda, e foi assinado pelo

Exmo. Sr. Doutor Dr. Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, em nome do Brasil.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Estou no ofício nº 111 ab ofíciosq estabeleci ab desembargador Alvaro em 20 de outubro de 1984, q o Município em cobrança direta sob responsabilidade do cofre municipal, autoriza q sejam feitas a despesas com aquisição de veículos, caçambas, latarias e utensílios em desuso e pertencentes ao Município, em concorrência pública.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/84

estou no ofício nº 111 ab ofíciosq estabeleci ab desembargador Alvaro em 20 de outubro de 1984, q o Município em cobrança direta sob responsabilidade do cofre municipal, autoriza q sejam feitas a despesas com aquisição de veículos, caçambas, latarias e utensílios em desuso e pertencentes ao Município, em concorrência pública.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

estou no ofício nº 111 ab ofíciosq estabeleci ab desembargador Alvaro em 20 de outubro de 1984, q o Município em cobrança direta sob responsabilidade do cofre municipal, autoriza q sejam feitas a despesas com aquisição de veículos, caçambas, latarias e utensílios em desuso e pertencentes ao Município, em concorrência pública.

Em anexo, envio para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005/84, no qual este Executivo solicita autorização para vender veículos, caçambas, latarias e utensílios em desuso e pertencentes ao Município, em concorrência pública.

Os materiais acima citados, não têm condições de reparação em virtude do desgaste apresentado pelo longo tempo de uso, portanto a venda, além do numerário que entrará para os cofres da Municipalidade, virá desocupar o espaço que será aproveitado pela aquisição de novos materiais.

Por ser um pedido justo, de real interesse ao Município, conto com a aprovação de V.Exª e seus dignos Pares.

estou no ofício nº 111 ab ofíciosq estabeleci ab desembargador Alvaro em 20 de outubro de 1984, q o Município em cobrança direta sob responsabilidade do cofre municipal, autoriza q sejam feitas a despesas com aquisição de veículos, caçambas, latarias e utensílios em desuso e pertencentes ao Município, em concorrência pública.

Wilson Moreira Montenegro
Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

estou no ofício nº 111 ab ofíciosq estabeleci ab desembargador Alvaro em 20 de outubro de 1984, q o Município em cobrança direta sob responsabilidade do cofre municipal, autoriza q sejam feitas a despesas com aquisição de veículos, caçambas, latarias e utensílios em desuso e pertencentes ao Município, em concorrência pública.

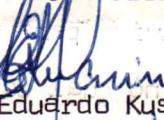
ordem - salvoq naiaq

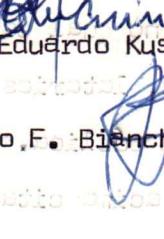
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

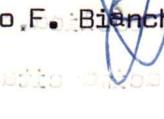
Opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, tendo em vista que há interesse público na alienação dos bens arrolados no art. 1º e § único, conforme justificativa apresentada, e ainda porque a transação deverá formalizar-se de acordo com a Lei (art. 106, "caput", e inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios).

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1984


Manoel S. Xavier - Presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins - membro

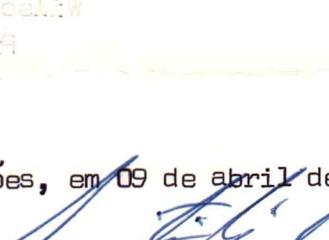

Pedro F. Bianchini Jr. - membro


Celso Xavier - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

nos ofícios oficiais da assembleia deve ser feito público que não

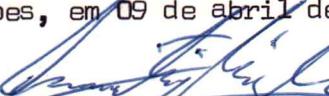
Nada temos a opor quanto a tramitação do projeto retro, pois visa o mesmo vender suata e máquinas que assim como estão só causam prejuízo à Municipalidade. Se vendido, o total arrecadado poderá se aplicado na aquisição de equipamento novo e útil.

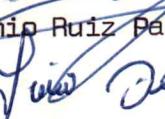

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

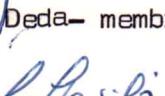

João Deda - membro


Celso Xavier - membro

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1984


Celso Xavier - membro


João Deda - membro


Antonio Ruiz Paloma - Presidente